

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação de concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto.

CONSIDERANDO, as disposições constantes na Lei n. 4.320/64, em especial as constantes de seus arts. 68 e 69;

CONSIDERANDO, as disposições constantes do Decreto-Lei n. 200/67, em especial as constantes em seu art. 74, § 3º;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto n. 93.872/86, em especial as constantes em seu art. 45, inciso III;

CONSIDERANDO, as disposições constantes do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, em especial as constantes do art. 4º, Inc. XVII;

CONSIDERANDO, a que o presente projeto de resolução foi submetido à análise, deliberação, discussão e votação em assembleia geral ordinária realizada em 07 de julho de 2023;

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber a todos, o seguinte:

Art. 1º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86, fica limitada a:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei no 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

§ 1º O valor deverá ser requisitado junto ao Departamento de Contabilidade, mediante o preenchimento do formulário próprio (Anexo), fazendo-se constar, obrigatoriamente o nome completo, o cargo ou função, o endereço funcional e CPF da autoridade ou servidor que requisita o suprimento; a identificação da espécie de despesas a ser atendida, com menção ao disposto nesta resolução, em que se classifica; a identificação da dotação orçamentária a ser onerada; o prazo de aplicação do suprimento; a importância do suprimento.

§ 2º O ato legal de concessão de suprimento de fundos deverá indicar o uso da sistemática de pagamento.

§ 3º Os formulários de requisição de suprimento devidamente preenchidos, serão submetidos ao Presidente e terão prioridade no processamento e, com seu deferimento, o valor será empenhado e o suprimento liberado ao servidor responsável por meio de crédito bancário.



Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 1% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 1% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supra mencionada, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

§ 2º A disponibilidade do recurso de que trata o caput desse artigo deverá seguir a mesma tramitação do suprimento de fundos.

Art. 3º Os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas no período de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo agente público da importância requisitada.

Parágrafo único. Só estão autorizados a solicitar os valores descritos nos artigos anteriores, o Presidente, o Secretário Executivo e o Chefe de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 4º. É vedada a aplicação de adiantamento em despesa de classificação diferente daquela para o qual houve a competente autorização.

Art. 5º. A cada pagamento de despesa efetuado o responsável deverá exigir o competente comprovante.

§ 1º Tem validade como comprovante:

I – notas fiscais e recibos devidamente formalizados;

II – quando cabíveis, declarações e outros documentos, desde que convenientemente justificadas, condicionada a sua aceitação à perfeita e completa caracterização da despesa.

§ 2º Os comprovantes de despesas de que trata o caput deste artigo deverão conter, necessariamente:

I – o nome do fornecedor ou prestador de serviço;

II – CPF ou CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços;

III – a data de realização da despesa;

IV – o valor da despesa, discriminadamente;

V – especificação e o destino da mercadoria ou do serviço.

Art. 6º. Só serão aceitos os comprovantes de despesas que:

I – estejam emitidos em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR, com indicação do respectivo CNPJ 20.782.813/0001-98;

II – contenham a quitação, sempre legível, do fornecedor ou prestador de serviços;

III – não contenha rasuras, emendas, entrelinhas, borrões e conteúdo ilegíveis;

IV – sejam apresentados no original ou na primeira via do documento.

Art. 7º. O saldo de adiantamento ou suprimento não utilizado será devolvido aos cofres públicos, através de depósito ou transferência efetuado pelo responsável, com a identificação do mesmo.

Art. 8º. O prazo para o recolhimento do saldo a que se refere o artigo anterior se dará até o 5º dia do mês seguinte, observando-se o seguinte:

I – no mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos/suprimentos deverão ser recolhidos à Contabilidade, para fins de encerramento das contas do exercício, até o dia 27 daquele mês, mesmo que a despesa ainda não tenha sido realizada;

II – o saldo não recolhido em época própria será corrigido monetariamente e descontado em folha de pagamento do agente público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

III – a correção monetária referida no inciso anterior será da responsabilidade patrimonial do agente público que não recolher os saldos de adiantamentos/suprimentos no momento previsto no *caput* e no inciso I deste artigo.

Art. 9º. O agente público responsável prestará contas dos valores recebidos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Art. 10. A prestação de contas será feita mediante preenchimento do formulário de prestação de contas do valor recebido.

Art. 11. A cada valor corresponderá uma prestação de contas.

Art. 12. Em dezembro, a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 27(vinte e sete) deste mês.

Art. 13. A prestação de contas será encaminhada ao Departamento de Contabilidade para fins de verificação e conferência dos dispositivos legais.

§ 1º A Controladoria Interna emitirá parecer circunstanciado sobre a prestação de contas do valor e o enviará à Presidência para decisão.

§ 2º Verificada qualquer irregularidade, a Controladoria Interna tomará as providências necessárias para a devida regularização, podendo inclusive opinar pela instauração de processo administrativo.

§ 3º Constatado pela Controladoria Interna erro de qualquer natureza, esta solicitará ao responsável pelo valor recebido a regularização da prestação de contas.

§ 4º Verificado descumprimento de qualquer dispositivo legal será dada ciência à Presidência do CISPAR para as iniciativas correspondentes.

§ 5º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente concederá um prazo ao responsável para a regularização e prestação de contas, sob pena de sua não aprovação.

Art. 14. Se o responsável pelo valor não prestar contas no prazo legal ou deixar de regularizar as contas não aprovadas, serão adotadas as seguintes providências:


I – no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo fixado pelo Presidente para regularização das contas, o responsável pelo valor será intimado a fazer a prestação de contas no prazo improrrogável de 03 dias úteis, contados da data da intimação;

II – não atendida a intimação, o Presidente determinará o desconto em folha de pagamento do agente público responsável e adotará providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 15. Os valores referidos nesta Resolução serão atualizados na forma do parágrafo único do art. 120 da Lei nº 8.666/93, desprezadas as frações.



Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rhenys da Silva Cambraia
Presidente do CISPAR

ANEXO

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS EM CARÁTER EXEPCIONAL

EXERCÍCIO:	DATA:
------------	-------

SERVIDOR:	CPF:
-----------	------

ENDEREÇO FUNCIONAL:

ESPÉCIE DA DESPESA: () OBRAS E ENGENHARIA () COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS

VALOR RS	PRAZO DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DA DESPESA

ASSINATURA DO REQUERENTE:

PARECER DA CONTABILIDADE

ASSINATURA:

